

*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santo Antônio do Pinhal
Estado de São Paulo*

LEI N° 949, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.005

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e dá outras providências."

JOSÉ AUGUSTO DE GUARNIERI PEREIRA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a facultada pelo inciso III do parágrafo único do artigo 67 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo — CONTUR, que a partir desta data passa a usar a sigla - COMTUR, criado pela Lei n° 773, de 18 de novembro de 1998, alterada pela Lei n° 841, de 15 de agosto de 2001, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento Turístico da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal, passa a ser regulamentado pela presente Lei,

§ 1º. O Presidente e Vice-Presidente do COMTUR serão eleitos na primeira reunião dos anos ímpares, exceção feita quando da montagem inicial do Conselho, o que pode ocorrer a qualquer época;

§ 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito;

§ 3º. As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

§ 4º. Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenha indicado;

§ 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de 2 (dois) anos, com a aprovação de dois terços de seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR;

§ 6º. Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e Presidente da Câmara Municipal e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos;

§ 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento de seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações;

§ 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo, poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas

entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas estas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Art. 2º. O COMTUR será formado por 12 (doze) membros titulares, tendo cada titular um suplente indicado pelo mesmo órgão ou entidade, com a seguinte representação:

I — 1/3 (um terço) do Poder Público, sendo:

- a) 3 (três) representantes do Poder Executivo;
- b) 1 (um) representante do Poder Legislativo.

II — 2/3 (dois terço) da iniciativa privada, sendo:

- a) 2 (dois) representantes da ACASAP;
- b) 2 (dois) representantes da APOSAP;
- c) 2 (dois) representantes da APRUSAP; e
- d) 2 (dois) representantes da Associação dos Artesões.

Art. 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) a Política Municipal de Turismo;
- b) as Diretrizes Básicas observadas na citada política; e
- c) planos anuais e trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município.

II - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a sua melhor divulgação;

III - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;

IV - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

V - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos etc;

VI - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município;

VII - Formar grupos de trabalho para atividades específicas, com prazo para conclusão e apresentação do relatório;

VIII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

IX - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

X - Indicar representantes para integrarem delegações do Município a Congressos, Reuniões ou eventos que ofereçam interesse à política Municipal de Turismo;

XI - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XII - Conceder homenagens às pessoas ou instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XIII - Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização das comunidades voltadas para a atividade turística;

XIV - Organizar e manter o Regimento interno;

XV - Organizar cooperados financeiros para participação em eventos, campanhas publicitárias, produção de materiais promocionais etc;

XVI - Propor ações voltadas à capacitação de recursos humanos; e

XVII - Propor medidas e ações de controle de qualidade dos produtos turísticos locais.

Art. 4º. Compete ao Presidente do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos membros do Conselho;

III - Definir a pauta das reuniões;

IV - Abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V - Indicar o Secretário Executivo;

VI - Cumprir as decisões soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

VII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno a ser aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros; e

VIII - Proferir o voto de desempate.

Art. 5º. Compete ao Vice-Presidente representar o Presidente e suas atribuições, na falta do mesmo.

Art. 6º. Compete ao Secretário Executivo:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - Prover todas as necessidades burocráticas;

V - Preparar as Atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;

VI - Controlar o mandato dos membros do COMTUR, oficiando os órgãos ou entidades para que indiquem seus representantes ao término do mandato, com antecedência de 30 (trinta) dias; e

VII - Responsabilizar-se pelos livros, Atas e outros documentos do COMTUR.

Art. 7º. Compete aos membros do COMTUR:

- I - Comparecer às reuniões quando convocados;
- II - Eleger o Presidente e Vice Presidente do COMTUR em escrutínio secreto;
- III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII - Apresentar retificações ou impugnações de Atas;
- VIII - Apresentar à apreciação do COMTUR quaisquer assuntos relativos à sua atribuição; e
- IX - Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 8º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, presente a maioria de seus membros ou com qualquer quorum 30 (trinta) minutos após a hora marcada, em datas previamente agendadas pelo Presidente ou seu substituto legal, na reunião anterior.

Parágrafo Único - O COMTUR reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus conselheiros titulares.

Art. 9º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e também os suplentes, estes que terão direito a voz quando da presença dos titulares, e direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 11º. Perderá o mandato o membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 12º. Por falta de decoro ou por atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da representatividade do Órgão ou Entidade.

Art. 13º. Nos casos previstos nos artigos 12 e 13 desta Lei, o Órgão Municipal, ou entidade, deverá indicar novo representante para concluir o período de 2 (dois) anos.

Art. 14º. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência e aberta ao público que queira assisti-las.

Art. 15º. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a freqüência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por seus membros.

Art. 16º. O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por 2/3 (dois terços) de seus membros ativos.

Art. 17º. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das mesmas.

Art. 18º. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas, sendo considerados serviços relevantes prestados ao Município de Santo Antonio do Pinhal.

Art. 19º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, *"ad referendum"* do Conselho.

Art. 20º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º. Revogam-se a disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal, em 10 de novembro de 2005.

JOSÉ AUGUSTO DE GUARNIERI PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal em 10 de Novembro de 2005.

IZABEL CRISTINA DE CARVALHO MACEDO

Diretor da Divisão de Administração